



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3546 – DATA 09/06/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.540, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe acerca da cassação da autorização de veículo de aluguel destinado a realizar o transporte individual de passageiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto nº 14.525, 26 de maio de 2026.

Considerando o disposto no art. 36, inciso III, do Decreto nº 14.525/2026, que prevê a exclusão do autorizatário do modal em razão do cancelamento definitivo de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH motivada por falecimento; e tendo em vista a expressa devolução e renúncia da vaga apresentada por suas herdeiras legítimas, as Senhoras Márcia Nunes de Souza Lima (esposa) e Evelyn Nunes de Souza Lima (filha).

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassada a autorização do seguinte veículo de aluguel (táxi):

QUANTIDADE	Nº DE ORDEM	AUTORIZATÁRIO COM PERMISSÃO CASSADA
01	1.054	IVAN BARBOSA LIMA

Art. 2º - O herdeiro responsável deverá comparecer à Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, apresentando o veículo prestador do serviço para a devida despachonização e posterior baixa junto à CIRETRAN/BA.

Art. 3º - Fica o herdeiro notificado a apresentar o veículo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS RODOLFO SUZARTE FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA INTERINO





DECRETO Nº 14.541, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto nº 14.525, 26 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a autorização de veículo de aluguel destinado ao sistema de transporte individual de passageiros - STIP (táxi).

QUANTIDADE	Nº DE ORDEM	NOVO AUTORIZATÁRIO A SER CREDENCIADO NO STIP
01	1.054	AILTON CARLOS OLIVEIRA FERREIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS RODOLFO SUZARTE FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA INTERINO



DECRETO Nº 14.542, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2349 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**26.122.0004.2316 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEMOB****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		55.000,00
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	55.000,00	
Total por Modalidade:	55.000,00	55.000,00
Total por Ação	55.000,00	55.000,00
Total por Unidade	55.000,00	55.000,00
Total Geral	55.000,00	55.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 677/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 31550/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **JEFERSON DE SOUZA PONTES MUNIZ**, matrícula nº 60.002.656-5, PROFESSOR, admitido(a) em 21/02/2019, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 678/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 32466/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **GIRLEY ALVES SILVA**, matrícula nº 60.005.005-9, contratado(a) em 12/01/2022 para exercer a função de VISITADOR - EDUCADOR SOCIAL, através do Processo Seletivo - Edital 002/2021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 679/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7081/2024, Protocolo nº 00021130/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2065/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **VERA HELOISA GUEDES DA MOTTA RIZZO**, matrícula nº 01009595-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 42-2026-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42-2026-PE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS (ARMÁRIOS EM MDF, MESAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, ETC.), EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (ARES CONDICIONADOS), TELAS INTERATIVAS (SMART TVS) E ELETRODOMÉSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **Tipo:** Menor preço por lote. **Data:** 26/06/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 08/06/2026. **Jacicleide Gomes dos Santos** - Núcleo Preparatório.

COMUNICADO – RESULTADO DE INABILITAÇÃO - A Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da **LICITAÇÃO nº 14-2026-11L – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 14-2026-CP – Objeto:** Concessão administrativa para construção e operação dos serviços não assistenciais do hospital de Feira de Santana–BA, bem como a realização de outros investimentos e serviços necessários à sua implantação e funcionamento. Foi considerada **INABILITADA: CONSÓRCIO SAÚDE FEIRA DE SANTANA. Declara-se que as manifestações recursais serão abertas em momento único.** Feira de Santana - 08 de junho de 2026. Luciana Lima Flores Nascimento – Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL.





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 893/2026 – Dispensar a pedido a Profª TAISE BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 60.002.833-1, da função de DIRETORA da Escola Municipal Professora Luiza Carmo de Jesus, símbolo FGE – B 02.

Nº 894/2026 – Dispensar a pedido Profª ERICA DE SOUZA FADIGAS NERIS, matrícula nº 01.076.282-6, da função de VICE-DIRETORA da Escola Municipal Professora Luiza Carmo de Jesus, símbolo FGE – B 05, com carga horária de 90 horas mensais.

Nº 895/2026 – Dispensar a Profª HERIKA VASCONCELOS CERQUEIRA, matrícula nº 01.074.927-6, da função de DIRETORA da Escola Municipal Arthur Martins da Silva, símbolo FGE – C 03.

Nº 896/2026 – Dispensar a Profª JULIANA MICHELLE LIMA DA SILVA, matrícula nº 01.075.494-6, da função de VICE-DIRETORA da Escola Municipal Arthur Martins da Silva, símbolo FGE – C 6, com carga horária de 90 horas mensais.

Nº 897/2026 – Designar a Profª HERIKA VASCONCELOS CERQUEIRA, matrícula nº 01.074.927-6, para a função de DIRETORA da Escola Municipal Arthur Martins da Silva, símbolo FGE – C 03.

Nº 898/2026 – Designar a Profª JULIANA MICHELLE LIMA DA SILVA, matrícula nº 01.075.494-6, da função de VICE-DIRETORA da Escola Municipal Arthur Martins da Silva, símbolo FGE – C 6, com carga horária de 90 horas mensais.

Nº 899/2026- Designar a Profª ROSY MARY MIRANDA RIBEIRO, matrícula nº 01081240, para exercer função de DIRETORA da Escola Municipal Professor Wilson Moreira Mascarenhas, Símbolo FGE – 03

Nº 900/2026- Dispensar a Profª IARLA SOUSA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 60.002.673, da função de participante em Projetos Especiais de Educação, símbolo FGE-PE.

Nº 901/2026 – Designar a Profª IARLA SOUSA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 60.002.673, para exercer a função de DIRETORA da Escola Municipal Professora Luiza Carmo de Jesus, símbolo FGE – B 02.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 902/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana - BA, Processo nº 8013634-55.2026.8.05.0080, **RESOLVE** suspender os efeitos do Edital nº 003, de 20 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Feira de Santana/BA, ANO XII – EDIÇÃO 3533 – DATA 22/05/2026, no que se refere à declaração de inaptidão da candidata do Concurso Público nº 01/2024, **THAIS REIS DE JESUS**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 903/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7081/2024, Protocolo nº 00021130/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2065/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **VERA HELOISA GUEDES DA MOTTA RIZZO**, matrícula nº 01009595-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 3.591,79 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de maio/2026, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 2.680,44; adicional por tempo de serviço – (34%) R\$ 911,35. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **74/2025/09S** de Subvenção Social de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de acordo Art. 29 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO OBRA DO CENÁCULO DA CARIDADE A SERVIÇO DOS POBRES CNP 16.242.596/0001-76** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de emenda parlamentar municipal, para o Projeto **Educando Para a Vida** que visa promover a formação integral de crianças, adolescentes e/ou jovens por meio de ações educativas, forma e de qualificação humana, social e cidadã. O projeto busca contribuir para o desenvolvimento de valores éticos, sociais e humanos. **Valor Total. 244.746,00 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais)** **Prazo de vigência.: 30/12/2025 a 30/12/2026. Data da assinatura 30/12/2025.**

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 19/2026/10AS do ASSOCIAÇÃO TEATRAL CULTURAL RENASCER ASTECRE
Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **31/2025/10S** com o encerramento previsto para 30/04/2026, concedemos aditivo de **“PRAZO”** prorrogando-o para 30/06/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 20/2026/10AS do ASSOCIAÇÃO TEATRAL CULTURAL RENASCER ASTECRE
Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **39/2025/10S** com o encerramento previsto para 30/04/2026, concedemos aditivo de **“PRAZO”** prorrogando-o para 30/05/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

Republicada por Incorreção

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do Cofinanciamento Estadual- Fundo Estadual Assistência Social- FEAS ao Sistema Único da Assistência Social, Exercício 2025 do Município de Feira de Santana- BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião **extrordinária ocorrida no dia 05 de maio de 2026**.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando a Portaria 123/2016 que regulamenta o co-financiamento do governo do Estado da Bahia para o SUAS;

Considerando as deliberações da Reunião realizada em **05 de maio de 2026**;

Considerando análise dos extratos, relatórios, planilhas e processos de despesas referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual da Bahia exercício 2025, e a apresentação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do Cofinanciamento Estadual- Fundo Estadual Assistência Social-FEAS ao Sistema Único da Assistência Social exercício 2025 para o Município de Feira de Santana – BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do Cofinanciamento Estadual- Fundo Estadual Assistência Social- FEAS ao Sistema Único da Assistência Social exercício 2025 do Município de Feira de Santana-BA.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 451**, datada de **05 de maio de 2026**, no Livro Ata nº 12 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 05 de maio de 2026.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 75, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 83/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7815/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à VITALY NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.617.092/0001-65, situado na Av. Pro Bahia, 3.100, Quadra Q, Lotes 1-6, CIS/Tomba – Distrito Sede – Feira de Santana, BA. CEP 44010-850 e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12º18'16.7" S; 38º57'27.0" O, para desenvolver atividade de fabricação de produtos alimentícios (ração animal). Apresenta área construída de 3.131,44 m² com produção mensal de 92,2 toneladas. A atividade desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão C – Indústrias; Grupo C1 – Produtos Alimentícios e Assemelhados; Sub Grupo C1.9 – Alimentos diversos; Sub-Grupo C1.9.1 – Fabricação de Ração Animal.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Manter no empreendimento painel contendo o documento da Portaria da Licença de Operação, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. Apresentar lista de recebimento de equipamentos e registro fotográfico de uso na obra. **Prazo: 60 dias;**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

V. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS gerando informações sobre a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

VI. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: anual;**

VII. Apresentar comprovante do controle de pragas. **Prazo: anualmente.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 03 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e a Lei Federal 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.59/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 40059/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a empresa **ENVASADORA GAMBOA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA E BEBIDAS NAO ALCOOLICAS LTDA**, nome Fantasia: **ENVASADORA GAMBOA**, inscrita no CNPJ sob: 30.806.332/0001-29 e Inscrição Municipal: 68.449-0, Inscrição de Localização: 274.781-2, instalada na Estrada Santa Rita da Mantiba, S/N, Povoado Santa Quitéria. Bairro: Papagaio - CEP: 44.059-145 - Feira de Santana, BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°11'12.56"S e 38°56'4.71"O, para desenvolver a atividade de fabricação de água envasadas com produção de 204.000 litros/dia. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1º. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias;

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

IV. Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.

V. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. Apresentar a SEMMAM documento comprobatório de ATRP e de envio do lodo biológico da PTAR's (Planta de Tratamento de Águas Residuais). Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.

VI. Continuar dispor os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. Prazo: Continuo;

VII. Apresentar a Outorga ou Renovação da Outorga dos Poços artesianos – Emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA dos poços 01,02,03 e 04, havendo obrigatoriedade em informar à SEMMAM a perfuração de novos poços e o projeto de uso dos mesmos. Prazo: Quando da renovação da licença;

VIII. Realizar campanha de monitoramento das águas subterrâneas através de 04 (quatro) poços existentes e encaminhar anualmente a SEMMAM com os seguintes parâmetros, conforme parágrafo Único do Artigo 12º e Art 13º da Resolução CONAMA 396/2008: Cloretos (mg/l), pH, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Termotolerantes, Turbidez e Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, condutividade elétrica. Os resultados das análises devem estar sob a forma de relatório, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA 396/2008 ou outra que venha a ser atualizada/revisada. Prazo: anual;

IX. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, contratar no mínimo, um responsável técnico ambiental de acordo com a necessidade da empresa.

X. Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação.

XI. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. Prazo: contínuo

XII. Manter atualizada a Renovação da Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

XIV. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente;

XV. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XVI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Anualmente. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. Prazo: Quando na renovação.

XVII. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo.

XVIII. Organizar área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: contínuo.**

XIX. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: Prazo: contínuo.

XX. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. Prazo: Anualmente.

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de Operação - LO;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de abril de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 72, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 80/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 16813/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ao empreendimento **POSTO RODOVIÁRIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** – Posto Rodoviária, inscrito no CNPJ sob nº 63.549.415/0001-39, situado na Av. Presidente Dutra, 574 – Brasília – Feira de Santana, BA. CEP 44088-349 com Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12º15'36.18" S; 38º57'36.66" O, para desenvolver atividade primária de comércio varejista de combustíveis. Apresenta área construída de 255,76 m². A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença de Alteração fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença;**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IV. Consertar o piso da área de abastecimento, pois a mesma precisa ser impermeável e livre de rachaduras. **Prazo: 60 dias;**

V. Consertar o teto do empreendimento. **Prazo: 60 dias;**

VI. Construir o sistema de drenagem para captação da água da chuva. **Prazo: 60 dias;**

VII. Construir a bacia de contenção para o filtro do diesel. **Prazo: 60 dias;**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

IX. Fixar e manter placas com proibição de equipamentos sonoros, em toda a área de abastecimento do posto e lojas de conveniências ou serviços, visando obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, artigo 1º: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros semelhantes, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único: A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamento e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

X. Apresentar nesta secretaria a Taxa de Licença de Publicidade (TLP) com os layouts de todas as publicidades visíveis (Totem, Painel, Outdoors etc.) de qualquer via ou logradouro público aos transeuntes, contemplando altura x largura, própria ou de terceiros, para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. Os layouts apresentados vieram incompletos, devem ser declaradas todas as peças de publicidades do empreendimento visíveis em via pública. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e

Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Deverá incluir amostras, mais que uma, em torno do ponto de coordenadas 12°15'18.1" Latitude Sul Y: 38°57'49.9" Longitude Oeste, onde foram verificadas, pela fiscalização da SEMMAM, odores característicos de produtos de gasolina. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 6 (seis) meses;**

XII. Realizar campanhas anuais de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 6 (seis) meses. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente;**

XIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima;**

XIV. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: anual;**

XV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo;**

XVI. As canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença;**

XVII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando de descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença;**

XVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo;**

XIX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

XX. Colocar os coletores de coleta seletiva e destinar os resíduos corretamente, conforme o PGRS apresentado. **Prazo: 60 dias;**

XXI. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: anualmente;**

XXII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória;**

XXIII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias.

Prazo: semestralmente.

XXIV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXVI. Apresentar o registro da ANP. **Prazo: 60 dias;**

XXVII. Apresentar o Alvará de Funcionamento. **Prazo: 60 dias;**

XXVIII. Apresentar o AVCB. **Prazo: 60 dias;**

XXIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e a adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 01 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO.**

PORTARIA Nº 74, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico Nº. 82/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4433/2025 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Operação – LO**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos a empresa **Pedreira Triunfo Ltda**, Nome Fantasia: Pedreira Triunfo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.353.678/0001-58, e Inscrição Municipal nº 15.121-1, com sede na Fazenda Areias 4545 - Maria Quitéria /Pedra Ferrada, CEP: 44031-090, Feira de Santana-BA, nas Coordenadas geográficas (GMS): 12°11'14.31"S 39° 1'10.69"O, para dar continuidade à atividade de extração mineral, e beneficiamento associado, da rocha cristalina do tipo granulito - brita, com produção bruta de minério de até 150.000 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental de Operação.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença de Operação.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Regularizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, compatibilizando a área cadastrada com a área efetivamente registrada na Escritura Pública e no ITR, para fins de correta delimitação e averbação da Reserva Legal, apresentando ao órgão ambiental os documentos comprobatórios da regularização; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença de Operação.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VII. Executar o que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada, totalizando 762 árvores. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico da arborização. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar Registro de Licença da ANM atualizado. **Prazo: 30 dias.** Mantê-lo vigente. **Prazo: Contínuo.**

X. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Semestralmente.**

XI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.** Apresentar comprovantes de destinação destes resíduos. **Prazo: Trimestralmente.**

XII. Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, apresentando documento de comprovação de entrega do lodo

da fossa séptica informando o volume (m³) coletado do lodo, com o destino final, por empresa credenciada para tal fim. **Prazo. Até quando na renovação.**

XIII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XIV. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**

XV. Respeitar quaisquer áreas de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próximas à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

XVI. Executar o PRAD, implementando ações necessárias. Apresentar relatório de medidas executadas. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**

XVII. Minimizar impactos sobre o fluxo de águas subterrâneas e sobre solo ao redor da extração. **Prazo: contínuo.**

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença de Operação no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 01 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 73, DE 01 DE JUNHO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 73 /2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 16806/2026 DIV. LIC. - LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ao empreendimento **Posto Amazonas Derivados de Petróleo** – Posto Amazonas, inscrito no CNPJ sob nº 63.570.390/0001-55, situado Avenida Visconde do Rio Branco, nº 825, CEP 44.002-175, Centro com Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°14'57.1"S; 38°57'48.9"O, para desenvolver atividade primária de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Apresenta área construída de 468,00m². A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença;**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IV. Consertar o piso da área de abastecimento, pois a mesma precisa ser impermeável e livre de rachaduras. **Prazo: 60 dias;**

V. Consertar o teto do empreendimento. **Prazo: 60 dias;**

VI. Construir o sistema de drenagem para captação da água da chuva. **Prazo: 60 dias;**

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

IX. Fixar placas com proibição de equipamentos sonoros, em toda a área de abastecimento do posto e lojas de conveniências ou serviços, visando obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, artigo 1º: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único: A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

X. Apresentar nesta secretaria a Taxa de Licença de Publicidade (TLP) com os layouts de todas as publicidades visíveis (Totem, Painel, Outdoors etc.) de qualquer via ou logradouro público aos transeuntes, contemplando altura x largura, própria ou de terceiros, para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. Os layouts apresentados vieram incompletos, devem ser declaradas todas as peças de publicidades do empreendimento visíveis em via pública. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Deverá incluir amostras, mais que uma, em torno do ponto de coordenadas 12°16'00" S Latitude Sul 38°58'00" W Longitude Oeste, onde foram verificadas, pela fiscalização da SEMMAM, odores característicos de produtos de gasolina. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 6 (seis) meses;**

XII. Realizar campanhas anuais de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 6 (seis) meses. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente;**

XIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima;**

XIV. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: anual;**

XV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo;**

XVI. As canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença;**

XVII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando de descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta Licença;**

XVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado. **Prazo: Contínuo;**

XIX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

XX. Colocar os coletores de coleta seletiva e destinar os resíduos corretamente, conforme o PGRS apresentado. **Prazo: 60 dias;**

XXI. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: anualmente;**

XXII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória;**

XXIII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XXIV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXVI. Apresentar o registro da ANP. **Prazo: 60 dias;**

XXVII. Apresentar o Alvará de Funcionamento. **Prazo: 60 dias;**

XXVIII. Apresentar o AVCB. **Prazo: 60 dias;**

XXIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e a adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 01 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece Normas de Comercialização nos Circuitos dos Festejos Juninos 2026, nos Distritos de Maria Quitéria, Tiquaruçu, Jaguará, Humildes, Bonfim de Feira, Morrinhos e Jaíba e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os Festejos Juninos 2026, ocorrerão no São João entre os dias 20, 21, 22 e 23 de junho e São Pedro 26, 27 e 28 de junho e 03, 04, e 05 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso nos Festejos Juninos 2026:

- I. Churrasquinho no espeto;**
- II. Bebidas em garrafas de vidro;**
- III. Copos de vidro;**
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;**
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;**
- VI. Objetos perfuro cortantes;**
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;**
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.**

§ 1º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

§ 3º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

§ 4º - O acesso aos Festejos Juninos para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente até as 17h:00.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos nos Festejos Juninos 2026 sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos locais onde ocorrerão os Festejos Juninos

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente nos Festejos Juninos do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Para efeito desta Portaria, considera-se Festejos Juninos dos Distritos de Maria Quitéria, Tiquaruçu, Jaguara, Humildes, Bonfim de Feira, Morrinhos e Jaíba:

I - São João:

Maria Quitéria – 20 a 23 de junho de 2026

Tiquaruçu – 20 e 21 de junho de 2026

Jaguara – 20 e 21 de junho de 2026

II - São Pedro:

Humildes – 26 a 28 de junho de 2026

Bonfim de Feira – 27 e 28 de junho de 2026

Jaíba – 03 e 04 de julho de 2026

Morrinhos – 04 e 05 de julho de 2026

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana 09 de junho de 2026

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO ADICIONAL
CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 14.133/2021**

A Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana – SMT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Chamamento Público para convocar os interessados à apresentação de cotações de preços adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de kits lanches, destinados ao atendimento das necessidades da SMT em eventos institucionais, internos ou externos, conforme especificações abaixo:

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de “kits lanches”, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana-BA nos eventos institucionais, internos ou externos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT LANCHE TIPO 01. Composição do kit: pão de hambúrguer redondo com gergelim, 02 (duas) fatias de queijo, 02 (duas) fatias de presunto, 01 (um) bife de carne de hambúrguer com no mínimo 90g, acompanhado de 01 (um) refrigerante em lata de 350ml ou suco fresco (polpa ou fruta) em garrafa plástica com no mínimo 300ml. 350ml (especificar marca)	Unid.	2.000	R\$	R\$
Valor Total:				R\$	

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecedor deverá manter disponibilidade ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações dos kits lanches.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma e local definidos pela Superintendência Municipal de Trânsito.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais, em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas e íntegras.

3.2. Os produtos deverão estar devidamente rotulados, conforme a legislação vigente, especialmente:

- Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA/MS;
- Resoluções RDC nº 359 e 360, de 23/12/2003 – ANVISA/MS;
- Lei Federal nº 10.674/2003;
- Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

3.3. O transporte dos alimentos deverá garantir a preservação das características físicas, químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial à Portaria nº 326/1997 – SVS/MS.

3.4. Caso os kits sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais, dentro do prazo estabelecido, por meio do e-mail:

cotacoes.smt@pmfs.ba.gov.br

ou realizar a entrega presencial no **Setor Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana**.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhados, de forma atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

- Cartão do CNPJ;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- Certidão Correccional;
- Comprovação de regularidade sanitária, por meio de alvará sanitário vigente ou documento equivalente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade de fornecimento de alimentos.
- Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos/serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como de demais exigências legais aplicáveis;
- Declaração de que dispõe de estrutura operacional e espaço físico adequado e suficiente para atender ao objeto licitado, incluindo condições apropriadas de armazenamento, preparo (quando aplicável), acondicionamento e transporte de alimentos, de modo a assegurar a qualidade, a higiene e a segurança dos produtos fornecidos;
- Declaração de disponibilidade para atendimento sob demanda, inclusive em prazos reduzidos, considerando que a SMT atua em regime de urgência e emergência, sendo frequente a necessidade de atendimento sem programação prévia, conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando capacidade logística para o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela Superintendência Municipal de Trânsito.

Feira de Santana – BA, 08 de junho de 2026.

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO ADICIONAL
Contratação Direta – Lei nº 14.133/2021

A Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana – SMT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Aviso de Chamamento Público para apresentação de cotações adicionais de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas do tipo “quentinha”, para atender às necessidades operacionais desta Autarquia.

Os interessados deverão apresentar suas propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo “quentinha”, incluindo acompanhamentos e bebidas, conforme especificações técnicas descritas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALIMENTO PRONTO TIPO QUENTINHA CONTENDO: feijão (tropeiro ou com caldo), arroz e macarrão, salada de verdura, salada crua, frango ou bife de carne bovina de primeira qualidade; ou lombo suíno de primeira qualidade (assado ou frito); ou filé de peixe de primeira qualidade (cozido ou empanado); ou churrasco misto composto por carnes de primeira qualidade (bovina, suína e linguiça calabresa), incluindo embalagem de isopor, talheres descartáveis e guardanapo, com peso mínimo total de 500 g (quinhentos gramas) por unidade, excluído o peso da embalagem.	Unid.	1.520	R\$	R\$
2	REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML ((SABOR : GUARANÁ , COLA, LARANJA E LIMÃO).	Unid.	1.520	R\$	R\$
Valor Total:				R\$	

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecedor deverá estar disponível ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento das solicitações.

3.2. As entregas deverão ocorrer conforme demanda da Superintendência Municipal de Trânsito.

3.3. Caso as refeições sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais, atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas e íntegras.

4.2. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em condições adequadas, preservando as características físicas, químicas, microbiológicas e sensoriais, em conformidade com a Portaria nº 326/1997 – SVS/MS.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais, acompanhadas da documentação exigida, por meio do e-mail **cotacoes.smt@pmfs.ba.gov.br**, ou entregá-las presencialmente no **Setor Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito**, dentro do prazo estipulado.

5.1. Documentação Obrigatória

Deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos atualizados:

- Cartão do CNPJ;
- Certidão de Regularidade Municipal;

- Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- Certidão Correccional;
- Comprovação de regularidade sanitária, por meio de alvará sanitário vigente ou documento equivalente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade de fornecimento de alimentos.
- Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos/serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como de demais exigências legais aplicáveis;
- Declaração de que dispõe de estrutura operacional e espaço físico adequado e suficiente para atender ao objeto licitado, incluindo condições apropriadas de armazenamento, preparo (quando aplicável), acondicionamento e transporte de alimentos, de modo a assegurar a qualidade, a higiene e a segurança dos produtos fornecidos;
- Declaração de disponibilidade para atendimento sob demanda, inclusive em prazos reduzidos, considerando que a SMT atua em regime de urgência e emergência, sendo frequente a necessidade de atendimento sem programação prévia, conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando capacidade logística para o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela Superintendência Municipal de Trânsito.

Feira de Santana – BA, 08 de junho de 2026.

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO CANCELAMENTO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA - PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO “EXTRATO DE ADITIVO CELEBRADO NO MÊS DE MAIO DE 2026,” DO ADITIVO Nº. 070-2026-1123, DATADO DE 15 DE MAIO DE 2026.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, **CONTRATADA:** ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA**, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII- EDIÇÃO: 3539 - DATA 29 DE MAIO DE 2026.

FEIRA DE SANTANA, 03 DE JUNHO DE 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
070-2026-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO PARA VIABILIZAR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA INTEGRAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR, A SABER, HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS (MATRIZ), CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICOS E IMAGEM (I E II), CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER, CASA DE PARTO NORMAL E O AMBULATÓRIO SAÚDE DA MULHER. VIA FIBRA ÓPTICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	TUX NET - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Processo ADM: Nº. 375-2026 Dispensa Nº.91-2026-1123D Elemento Despesa: 3.3.90.39.5800 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 076/FHFS/2026 VALOR TOTAL R\$ 61.999,92	Data: 02/06/2026 Prazo 12 (doze) meses em Contrato <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 08 de junho de 2026.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2026**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
071-2026-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E UMA PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM MENSAGENS RECEPTIVAS ILIMITADAS E 02 CANAIS DE COMUNICAÇÃO, PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E SUAS UNIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	WELLON DIGITAL LTDA	Processo ADM: Nº.268-2026 Dispensa Nº. 88-2026-1123D Elemento Despesa: 3.3.90.40.1800 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 077/FHFS/2026 VALOR TOTAL R\$ 35.500,00	Data: 03/06/2026 Prazo 12 (doze) meses em Contrato <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 08 de junho de 2026.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dá publicidade aos resultados das inspeções por Junta Médica por motivo de saúde.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas pela Junta Médica Oficial, conforme Portaria nº. 774/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição 3526 de 13/05/2026, para conhecimento dos interessados e adoção das providências cabíveis.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.077.233-8	ADRIEL ROLIM CARNEIRO OLIVEIRA	SEMMAM	Alta Médica
01.081.349-3	ADRIANA DA SILVA PEIXINHO	SEDUC	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.033.319-0	ADRIANA DA SILVA DURAES DIAS	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.076.784-6	ANTONIA FRANCISCA COELHO DO CARMO	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
01.072.523-2	BENICIO NUNES LOPES NETO	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
01.075.611-4	CAROLINA GOMES CARDOSO GONCALVES	SEDUC	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.000.532-7	EDIVANIA DE JESUS MARTINS	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.031.791-4	ELIENE NUNES BASTOS	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/07/2026.
08.033.324-3	ELIZABETH SILVA E SILVA	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.033.210-8	GILMARA SILVA DE ALMEIDA	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
01.072.681-0	KATHIA SOUZA MACEDO	SEDUC	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.032.211-5	LUCIETE LEITE ANDRADE	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/07/2026.
08.000.266-2	LUISA EDNA BATISTA DE OLIVEIRA	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.031.870-0	PATRICIA DIAS SILVA NASCIMENTO	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
01.075.178-6	RAQUEL GERINO MALHEIROS	SEDUC	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.000.475-1	SERGIO MARTINS DA SILVA	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.032.250-5	SILENE DA SILVA SANTOS	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.033.335-8	SIMONE ESPIRITO SANTO SILVA	SMS	Indicativo de Aposentadoria por Invalidez
08.033.249-5	SUELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA	SMS	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 03 de junho de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116885
15

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.06.08 19:55:16 -03'00'

